ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Cacoal

-1-

Rondônia.

RESOLUÇÃO Nº 04/90-CMC,



Altera dispositivos da Resolução nº 03/84-CMC, de 20/11/84- REGI-MENTO INTERNO.

Ro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário '
aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Apt. 12 Os dispositivos da Resolução nº 03/84-CMC, de 20/11/84- REGIMENTO INTERNO, abaixo enumerados passam a vigo rar com a seguinte redação:

"Art. 11. A eleição dos membros da Mesa farse-á presente a maioria dos Vereadores.

Parágrafo Único. A votação será nominal e far-se-á pela chamada, em ordem al fabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente, que declararão o seu voto."

"Art. 12. A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á sempre na última Ses são Ordinária do 2º ano Legislati-vo da respectiva Legislatura, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição."

"Art. 16. Os Vereadores eleitos para a Mesa'
serão empossados em Sessão Especial,
mediante termo lavrado pelo Secre-



cont.

RESOLUÇÃO Nº 04/90-CMC.

PROCESSI AL OGS/90

" tário ad hoc, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição e entrarão imediatamente em exercício."

"Art. 44. Os membros das Comissões Permanen tes serão eleitos em Sessão Especial, que será realizada em data coincidente à Sessão de posse dos membros da Mesa, para um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º

§ 29

\$ 32

"Art. 175. 0 Voto será secreto:

- I nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- II nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereador e Prefeito;
- III nos pronunciamentos sobre nomeação de funcionários que dependam da Câmara."
- "Art. 178. A votação será nominal nos seguin casos:
 - I eleição ou destituição de membros da Comissão Permanente;
 - II cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;



U

RESOLUÇÃO Nº 04/90-CMC.



IIIapreciação de veto;

requerimento de urgência especial; IV-

V- criação ou extinção de cargos Câmara;

VI- na eleição da Mesa.

Parágrafo Unico. Na hipótese do inciso II o processo de votação será iniciado com a presença da maioria absoluta dos ' Vereadores, utilizando-se para a votação cédulas únicas de papel, da tilografadas ou impressas, às quais serão depositadas em urna própria. A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores pelo Presidente, o qual determinará a dois escrutinadores, se possível de Partidos Políticos ' diferentes, a contagem dos votos e procedemá à proclamação do resultado.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos,

em /00 de novembro de 1.990.

Millon Alors de Carpabha PRESIDENTE

- C. M. C. -

Adilson Cartorio 1.º Secretario - C.M.C. -

Maria de Luick Kemper 20, SEC ... A

C. M. c.